

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.137 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 106/2020
Autor: MESA DIRETORA

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 3º da presente lei, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de pequenos vultos, relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo Único. São consideradas despesas de pequenos vultos, as pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar, as especificadas nos itens abaixo:

I - Aquisição e locação de softwares aplicativos;

II - Locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados a tecnologia da informação;

III - Assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade EAD - Ensino à Distância;

IV - Assinatura de TV a cabo, provedores de internet, serviços de *streaming* e linha telefônica fixa ou similares no endereço do gabinete do parlamentar;

V - Telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu gabinete;

VI - Cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do gabinete;

VII Expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;

VIII - Serviços de filmagens e fotografias;

IX - Gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;

X - Gastos com refeição e alimentação, vinculados às atividades parlamentares;

XI - Gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, combustíveis em viagens de automóveis a outros municípios ou a outras unidades de federação, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte que deverão ser acompanhadas de relatório contendo destino, data de saída e retorno, discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem com a ação parlamentar do vereador;

XII - Contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar e destinadas a projetos específicos;

XIII - Edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;

XIV - Gastos com funcionamento do gabinete do parlamentar quando instalados fora da sede da Câmara Municipal de Maceió, tais como, taxas condominiais, IPTU, taxa de bombeiros, água, energia elétrica, serviços de limpeza, material de consumo e de expediente, higiene, conservação e manutenção do imóvel que serve de gabinete parlamentar;

XV - Aquisição de material de expediente e de consumo não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Maceió;

XVI - Contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;

XVII - Impulsioneamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação da atividade parlamentar;

§ 1º Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 2º As despesas previstas nos incisos IV, somente serão ressarcidas quando comprovada a responsabilidade do vereador, demonstrada através do endereço do gabinete nas faturas e que estejam em nome do parlamentar.

§ 3º Nos casos previstos no inciso VII, deverão ser anexados aos documentos hábeis de prestação de contas, um relatório detalhado, informando que tipo de serviço postal foi utilizado, quantidade, valor unitário, valor total e finalidade.

§ 4º Nos casos previstos no inciso IX, deverão ser anexados ao processo, o relatório contendo o tema, data, local, resumo detalhado dos assuntos tratados, detalhamento dos serviços prestados e registros fotográficos comprovando a realização da reunião, evento e /ou seminário, de forma a demonstrar que tal evento foi de interesse da comunidade.

§ 5º As contratações previstas no inciso XII deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados dos respectivos serviços prestados com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário e imprescindível à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, cadastro de pessoa física ou jurídica - CPF ou CNPJ, e quando houver número de registro e do órgão de classe.

§ 6º As despesas discriminadas no inciso XII, serão admissíveis nas hipóteses de projetos de lei, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, derrubada de vetos, auxiliar ao parlamentar no trabalho das comissões que faça parte, dentre outros em específico que possam justificar, pontual e objetivamente, a necessidade de *expertise* em assuntos relacionadas com a formação do profissional contratado.

§ 7º As despesas previstas no inciso XIII, apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais as atividades parlamentares teriam sido divulgadas, bem como com juntada e/ou especificação dos serviços eventualmente prestados.

§ 8º Todas as despesas previstas nos incisos XIII e XVII, serão vedadas durante os 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições, definindo-se desde já o início a partir da data de registro da candidatura e fim o dia das eleições, seja ela para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação.

§ 9º Nos casos de contratações de serviços fotográficos, produção e edição de vídeo, materiais gráficos, publicações em jornais, revistas, sites e redes sociais deverão ser anexadas ao processo, cópia dos materiais produzidos e/ou publicações realizadas.

§ 10. A despesa prevista no inciso XIV, quando não fornecida em prédio próprio, será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal a quem compete promover a locação de imóveis e bens/utensílios utilizados especificamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar do (a) Vereador (a), limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar.

§ 11. Caso sejam anexados documentos comprobatórios de despesas não especificadas neste artigo, seus valores serão glosados.

Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2022, a contar da publicação desta lei é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei.

Art. 4º Somente será objeto de ressarcimento a despesa paga à vista, comprovado por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as fontes do documento não forem de impressão permanente, em primeira via quitada e com a identificação do Vereador.

§1º A descrição genérica das despesas em documentos hábeis para fins de prestação de contas, por si só, não demonstra a regular aplicação dos recursos, necessitando de uma discriminação detalhada das despesas executadas, de forma a atender ao princípio orçamentário da especificação das despesas. Dessa forma, cabe ao parlamentar de posse das notas nos estabelecimentos, verificar se a discriminação dos itens consta de forma explícita e detalhada.

§2º Todos os documentos hábeis para fins de prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Maceió-AL deverão conter o visto do parlamentar, inclusive nos comprovantes de pagamentos quando debitados em conta.

§3º O documento comprobatório deverá conter o CPF do (a) Parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo

informações quantitativas e qualitativas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser esse documento:

- a) Nota Fiscal de Venda ou de Serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação;
- b) Fatura, acompanhada do comprovante de pagamento;
- c) Boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento;

§ 4º Os documentos hábeis para fins de prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentados à presidência da Mesa Diretora, até o término do ano corrente da despesa.

§ 5º Serão aceitos como documentos hábeis para fins de indenização, além das Notas Fiscais de Serviços, recibo ou outro meio idôneo como documento para ressarcimento em caso excepcional e previsto em lei, quando se tratar de prestador de serviço pessoa física.

§ 6º Serão admitidas também, de forma excepcional, valores debitados em cartão de crédito em nome do (a) Vereador (a) para impulsionamento e patrocínio em redes sociais do mesmo, bem como nos casos de compra, aluguel e/ou de assinatura de aplicativos, utilizados na atividade parlamentar.

Art. 5º A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar ou assessor parlamentar por ele expressamente designado, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela procedência e veracidade de despesa, atestando que:

I - O material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II - O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III - A documentação apresentada é autêntica e legítima;

§ 1º Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no anexo I – Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

§ 2º No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade – Anexo I, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista, devendo esse formulário ser disponibilizado no portal da transparência dessa Casa Legislativa, a fim de manter a publicidade das informações perante os usuários da informação, ressalvadas aquelas de sigilo previstos em Lei.

§ 3º A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no requerimento padrão.

Art. 6º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Maceió, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação, com ou sem glosa, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

Art. 7º Caso sejam feitas solicitações ao gabinete, o prazo máximo para atender a solicitação é de 05 (cinco) dias úteis e decorrido esse prazo, e a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa será glosada. Um novo prazo de (cinco) dias úteis será contado para o SCI após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise e liberação para pagamento.

Art. 8º Não será deferido o pagamento ou despesas:

I - Que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;

II - Cujo relatório:

- a) Contenha rasuras;
- b) Esteja sem a assinatura do vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado;
- c) Não esteja devidamente preenchido;
- d) Não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
- e) Não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos parágrafos do art. 2º;
- f) Que estejam em desacordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Maceió fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando em casos de afastamento para exercer cargos públicos, permitidos na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar, para fins de desenvolvimento das atividades parlamentar, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem de responsabilidade e gerenciados pela Câmara Municipal de Maceió, fará jus:

I - Ter a sua disposição e de seu gabinete até 02 (dois) automóveis, que poderão ser adquiridos ou locados, em empresas especializadas, devendo, a Mesa Diretora, promover a necessária e exigida padronização dos mesmos quanto a cor, modelo, potência, ano, entre outros, de modo a tratar todos (as) os (as) parlamentares de forma isonômica;

II - Ter a sua disposição, mensalmente, até 1.300 (mil e trezentos) litros de combustíveis para abastecimento de veículos automotores que estejam devidamente cadastrados pelo (a) Vereador (a) e comprovadamente à disposição do gabinete para a atividade parlamentar.

Art. 12. São entendidos como quadrimestres, os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício.

Art. 13. É vedada a transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 14. A Mesa Diretora deverá realizar procedimento licitatório para aquisição de materiais de expediente e de consumo, e posterior disponibilização através de solicitação aos gabinetes parlamentares.

Art. 15. A regulamentação e os casos não previstos nesta lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, e especificamente, a lei municipal nº 5.917/2010, IN/CMM nº 001/2013 e IN/CMN nº 001/2017.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP
Lei Municipal nº 5.917/2010

VEREADOR:
CPF Nº:
MÊS/ANO:

ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS - ARTIGO 2º	VALOR
1	Aquisição e locação de software aplicativos;	
2	Locação de móveis e equipamentos;	
3	Manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos;	
4	Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;	
5	Assinaturas de TV a cabo ou similar;	
6	Provedores de internet;	
7	Telefone móvel;	
8	Cópias, fotocópias, digitalização e impressões;	
9	Correspondências, registros postais, telegramas e radiogramas;	
10	Serviços de filmagens e fotografias;	
11	Gastos com reuniões, eventos e seminários;	
12	Gastos com refeição;	
13	Gastos com viagens do parlamentar e assessores parlamentares;	
14	Consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;	
15	Edição de jornais, livros, revistas, periódicos;	
16	Impressos gráficos;	
17	Contratação de profissional de mídia impressa ou digital;	
18	Gastos com funcionamento do gabinete;	
TOTAL		0,00

Declaro para os devidos fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº....., bem como assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legalidade e autenticidade dos documentos anexados.

Maceió, de de 2021.

Nome do vereador

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

19. Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

20. Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

21. Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

22. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

23. Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

24. Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

25. Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

26. Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

27. Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

28. Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

29. Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

30. Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem a implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade.

31. Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

Requisitos para o recrutamento:

a) Documentação necessária para ingresso no serviço público em cargo de provimento em comissão;

Forma de Recrutamento: Indicação. Cargo: **Auditor de Contas e Orçamento**

Realizar o balanço do exercício anterior e Balancetes do ano em curso, inclusive Demonstrativos da Execução da Despesa Orçamentária; efetuar o Controle Orçamentário relativo aos programas normais e especiais (convênios), correspondentes ao período a ser examinado; Elaborar a - Relação dos Restos a Pagar, processados e não processados, inscritos em 31 de dezembro do ano anterior; Verificar se os créditos foram abertos de acordo com as especificações e valores constantes do orçamento inicial e respectivos decretos de suplementação; Verificar se os controles são efetuados por programas, sub-programas, projetos ou atividades e elementos de despesa; Verificar se na abertura de créditos suplementares é observada a existência de recursos disponíveis; Verificar se foram observadas as normas estabelecidas para solicitação de créditos adicionais; Verificar se os créditos extraorçamentários e sua movimentação são efetivamente controlados e registrados, e se houve justificativa quanto a sua não inclusão no orçamento; Verificar se estão devidamente baixados os valores correspondentes às anulações como fontes de créditos suplementares; respeitada a proibição de transposição de recursos, sem prévia autorização legal, de uma dotação para outra; Verificar se a classificação do empenho está correta (ordinário, por estimativa e global); Verificar se os empenhos obedecem ao modelo oficial; Verificar se na sua emissão é observada a numeração sequencial; Verificar se os empenhos são emitidos previamente à realização da despesa; Verificar se o empenho contém

todos os requisitos necessários à sua perfeita caracterização; Verificar se, nos casos de anulação de empenho, estão sendo emitidas, para correção de classificação de despesas, as respectivas Notas; Verificar se a Nota de Anulação estaria sendo emitida após o pagamento da Nota de Empenho que cancelou, verificando se a dotação própria tinha saldo suficiente na época da realização da despesa; Verificar se o histórico da Nota de Anulação de Empenho está redigido com clareza e se justifica a emissão da Nota, bem como quais as causas que provocam a sua maior incidência; Verificar se as Notas de Empenho foram emitidas em nome dos legítimos credores; Verificar se o empenho e suas anulações estão sendo contabilizados corretamente e se foram revertidos às dotações próprias, os valores relativos às anulações de empenho ocorridas no exercício; Verificar se as despesas são precedidas de licitação, quando a esta estiver sujeita; Verificar se os empenhos não excedem aos limites dos créditos concedidos; Verificar se a classificação da despesa obedece às normas do Orçamento e do classificador de Despesa; Verificar se as despesas estão sendo empenhadas previamente; Verificar se as despesas realizadas além dos créditos orçamentários e adicionais; Verificar se a despesa foi imputada a crédito próprio, com saldo suficiente na respectiva dotação; Verificar se as despesas são precedidas de licitação, quando a esta estiver sujeita; Verificar se a despesa, no caso de Restos a Pagar, foi empenhada em tempo hábil e estava devidamente relacionada; Verificar se as despesas de exercícios anteriores estão sendo processadas e pagas de acordo com as normas estabelecidas e instruções complementares; Verificar se, nas despesas em regime de adiantamento, são observados os limites e prazos regulamentares; Verificar se os adiantamentos para realização de despesas não previstas, ou fora dos limites e prazos estabelecidos, estão acobertados com autorização necessária, de acordo com a legislação vigente; Verificar se a despesa decorrente de contrato, acordo, convênio ou ajuste, guarda conformidade com o respectivo instrumento; - Verificar se o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra foram devidamente atestados pelo setor responsável; Verificar se consta do processo de despesa a competente autorização de pagamento assinada pelo Ordenador de despesa devidamente credenciado; Verificar se os totais da Demonstração da Receita Orçamentária (Correntes e de Capital) coincidem com os inseridos nos respectivos controles e nos Balancetes Mensais, nas contas correspondentes.

Requisitos para o recrutamento:

a) Documentação necessária para ingresso no serviço público em cargo de provimento em comissão;

Forma de Recrutamento: Indicação.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A244C6BA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.288 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 662/2022
Autor: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº. 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER, em conformidade com o que determina o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº. 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2023, a contar da publicação desta lei, é fixado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal

de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei nº. 7.137, de 10 de Fevereiro de 2022, e revogando-se aquelas em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:35931B79

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0613/2022 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar todos os servidores ocupantes de Cargos de Provisão em Comissão, do Poder Legislativo de Maceió, a partir de **30 DE DEZEMBRO DE 2022**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D44A487

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.361 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS, NO MONTANTE DE R\$ 11.977,75 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.19 a 21 da Lei Municipal nº. 7.129, de 29 de Dezembro de 2021 e pelos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº. 7.132, de 27 de Janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.977,75 (Onze mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Dezembro de 2022.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			11.977,75
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			11.977,75
06.181.0045.201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
		44.90	0.1.01	11.977,75
	Subtotal			11.977,75
	TOTAL			11.977,75
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.361 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			11.977,75
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL			11.977,75
04.122.0045.201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO			
		44.90	0.1.01	2.603,57
		33.90	0.1.01	9.374,18
	Subtotal			11.977,75
	TOTAL			11.977,75

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38573AD5

VEREADOR	JANEIRO			
	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ
1 – ALDO LOUREIRO	9.306,00			9.306,00
2 - ALAN BALBINO	10.800,00	0,00	300,89	10.499,11
3-ALEX ANSELMO				
4 – BRIVALDO MARQUES SILVA NETO	10.689,98		189,98	10.500,00
5 – CAL MOREIRA	10.999,31		499,31	10.500,00
6-CLEBER COSTA				
7– DAVI DAVINO	10.511,76	127,10	0,00	10.384,66
8– FÁBIO COSTA	10.174,47	59,90	0,00	10.114,57
9 – FERNANDO HOLANDA	10.314,06	2.035,46	0,00	8.278,60
10 – FRANCISCO FILHO	9.473,41			9.473,41
11 – FRANCISCO SALES	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
12 – GALBA NOVAES DE CASTRO NETO	11.210,29	0,00	710,29	10.500,00
13 – JOÃO GABRIEL COSTA LINS (JOAZINHO)	8.975,16			8.975,16
14 – JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA				0,00
15 – EDUARDO CANUTO	10.435,72			10.435,72
16 – JOSÉ MÁRCIO FILHO	10.437,10	0,00	0,00	10.437,10
17 – JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA	4.105,00			4.105,00
18 – JOSÉ SIDERLANE MENDONÇA	15.159,44	267,74	4.391,70	10.500,00
19– KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA				
20 – LEONARDO DIAS	7.809,25			7.809,25
21 – LUCIANO MARINHO	9.458,00			9.458,00
22– MARCELO PALMEIRA	9.759,73	0,00	0,00	9.759,73
23 – GABY RONALSA	11.432,33	0,00	932,33	10.500,00
24 – OLÍVIA TENÓRIO	10.538,75	350,90		10.187,85
25- RAIMUNDO MEDEIROS				
26 – SAMYR MALTA	10.398,15	76,00	0,00	10.322,15
27 – SILVANIA BARBOSA	10.622,59		122,59	10.500,00
28– TEREZA NELMA	8.685,40			8.685,40
29– VALMIR DE MELO GOMES	7.688,54			7.688,54
TOTAL	231.984,44	2.917,10	7.147,09	221.920,25

FEVEREIRO					MARÇO			
SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO
0,00	9.637,70			9.637,70	0,00	13.151,90		
300,89	10.509,63			10.810,52	0,00	15.099,23	0,00	99,23
189,98	10.688,64			10.878,62	0,00	15.293,98		293,98
499,31	10.387,76			10.887,07	0,00	15.341,65	15,00	326,65
0,00	10.509,55			10.509,55	0,00	15.034,60	41,60	0,00
0,00	10.558,46			10.558,46	0,00	14.642,12	0,00	0,00
0,00	9.437,61	278,52		9.159,09	0,00	14.467,37	0,00	0,00
0,00	9.300,74	65,31		9.235,43	0,00	15.024,32		24,32
0,00	5.000,00	4.000,00		1.000,00	0,00	2.000,00		
710,29	12.503,36	0,00	0,00	13.213,65	0,00	7.941,78	0,00	0,00
0,00	9.232,31	249,99		8.982,32	0,00	17.597,64	0,00	2.597,64
0,00				0,00	0,00			
0,00	11.365,87	33,55		11.332,32	0,00	11.561,64		
0,00	10.426,30			10.426,30	0,00	15.804,02	0,00	804,02
0,00	4.269,99			4.269,99	0,00	11.671,17	323,97	
4.391,70	12.577,23	196,76	1.772,17	15.000,00	1.772,17	14.197,33	848,28	121,22
0,00	10.499,43			10.499,43	0,00	9.250,30		
0,00	10.848,00			10.848,00	0,00	8.879,00		
0,00	10.957,25	915,70		10.041,55	0,00	13.820,70	0,00	0,00
932,33	16.971,43		2.903,76	15.000,00	2.903,76	15.486,22	0,00	3.389,98
0,00	10.918,77	42,20		10.876,57	0,00	15.185,33	79,45	105,88
	9.143,90			9.143,90	0,00	20.356,78	8,50	5.348,28
0,00								
122,59	10.600,53			10.723,12	0,00	15.224,46	1.756,25	0,00
0,00	9.925,13			9.925,13	0,00	11.356,49	15,71	
0,00	6.603,53			6.603,53	0,00	8.290,99		
7.147,09	242.873,12	5.782,03	4.675,93	239.562,25	4.675,93	305.117,38	3.088,76	13.111,20

	ABRIL				MAIO			
INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	GASTO	GLOSA	EXCESSO
13.151,90	0,00	11.649,55	0,00	0,00	11.649,55	11.774,90		
15.000,00	99,23	16.185,92	780,00	505,15	15.000,00	14.037,04	781,15	0,00
15.000,00	293,98	15.018,98		312,96	15.000,00	15.193,01	0,00	193,01
15.000,00	326,65	15.798,02	75,10	1.049,57	15.000,00	15.632,90	300,00	332,90
14.993,00	0,00	15.270,00	0,00	270,00	15.000,00	14.896,08	0,00	0,00
14.642,12	0,00	14.309,00	0,00	0,00	14.309,00	15.073,29	0,00	73,29
14.467,37	0,00	14.658,64			14.658,64	14.772,00	0,00	0,00
15.000,00	24,32	15.042,71		67,03	15.000,00	15.004,87	0,00	4,87
2.000,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.000,00	0,00	0,00
7.941,78	0,00	14.605,00	6.000,00	0,00	8.605,00	10.799,35	0,00	0,00
15.000,00	2.597,64	13.691,11		1.288,75	15.000,00	12.969,08		
0,00	0,00				0,00			
11.561,64	0,00	14.899,15			14.899,15	12.470,51		
15.000,00		12.551,46			12.551,46	15.027,11	0,00	27,11
11.347,20	0,00	8.016,98			8.016,98	8.080,93	259,96	0,00
15.000,00	121,22	13.676,63			13.797,85	15.072,90	0,00	72,90
9.250,30	0,00	9.457,30			9.457,30	7.246,27		
8.879,00	0,00	13.796,00	4.260,00	0,00	9.536,00	10.419,00	0,00	0,00
13.820,70	0,00	16.130,10	1.400,00	0,00	14.730,10	14.641,50	0,00	0,00
15.000,00	3.389,98	13.847,58	0,00	2.237,56	15.000,00	15.209,48	0,00	209,48
15.000,00	105,88	15.186,87	143,99	148,76	15.000,00	15.981,20	0,00	981,20
15.000,00	5.348,28	9.608,00			14.956,28	14.982,62	0,00	0,00
13.468,21	0,00	14.913,42			14.913,42	15.196,96	0,00	196,96
11.340,78	0,00	14.183,98	0,00	0,00	14.183,98	12.835,78	0,00	0,00
8.290,99	0,00	13.445,36			13.445,36	12.677,60	488,33	0,00
305.154,99	12.307,18	318.441,76	12.659,09	5.879,78	312.210,07	311.994,38	1.829,44	2.091,72

JUNHO							
INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO
11.774,90	0,00	11.590,00	0,00	0,00	11.590,00	0,00	11.465,10
13.255,89	0,00	15.611,20	0,00	611,20	15.000,00	611,20	15.442,56
						0,00	15.065,01
15.000,00	193,01	15.356,00	0,00	549,01	15.000,00	549,01	11.713,85
15.000,00	332,90	16.251,47	87,00	1.497,37	15.000,00	1.497,37	13.561,17
14.896,08	0,00	15.159,30	0,00	159,30	15.000,00	159,30	15.461,73
15.000,00	73,29	14.915,93	0,00	0,00	14.989,22	0,00	14.999,95
14.772,00	0,00	14.449,65	0,00	0,00	14.449,65	0,00	12.012,35
15.000,00	4,87	15.008,46	0,00	13,33	15.000,00	13,33	15.007,71
2.000,00	0,00	7.420,00	0,00	0,00	7.420,00		
10.799,35	0,00	15.173,14	0,00	173,14	15.000,00	173,14	12.529,14
12.969,08	0,00	12.893,60	0,00	0,00	12.893,60		
0,00	0,00				0,00	0,00	
12.470,51	0,00	15.497,46	0,00	497,46	15.000,00	497,46	14.594,28
15.000,00	27,11	15.062,64	0,00	89,75	15.000,00	89,75	17.380,95
7.820,97	0,00	12.828,71	0,00	0,00	12.828,71	0,00	5.544,09
15.000,00	72,90	18.323,28	0,00	3.396,18	15.000,00	3.396,18	15.445,24
7.246,27	0,00	9.020,69	0,00	0,00	9.020,69	0,00	6.206,36
10.419,00	0,00	9.695,00			9.695,00	0,00	9.747,00
14.641,50	0,00	14.283,00	0,00	0,00	14.283,00	0,00	14.733,16
15.000,00	209,48	15.058,89	0,00	268,37	15.000,00	268,37	19.102,19
15.000,00	981,20	15.059,05	59,90	980,35	15.000,00	980,35	14.610,18
14.982,62	0,00	15.451,50	0,00	451,50	15.000,00	451,50	15.408,33
15.000,00	196,96	14.266,39	0,00	0,00	14.463,35	0,00	15.049,37
12.835,78	0,00	14.983,18	0,00	0,00	14.983,18	0,00	14.910,57
12.189,27	0,00	9.545,46	0,00	0,00	9.545,46	0,00	8.389,18
308.073,22	2.091,72	332.904,00	146,90	8.686,96	326.161,86	8.686,96	308.379,47

JULHO			AGOSTO				
GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ
		11.465,10	0,00	11.786,60			11.786,60
11.353,09	0,00	4.700,67	0,00	15.215,83	6.000,00		9.215,83
0,00	65,01	15.000,00	65,01	14.970,67		35,68	15.000,00
4.000,00	0,00	8.262,86	0,00	7.583,98			7.583,98
5.419,00	0,00	9.639,54	0,00	16.175,92	5.000,00		11.175,92
			0,00	15.280,00	6.500,00	0,00	8.780,00
0,00	621,03	15.000,00	621,03	15.215,59	0,00	836,62	15.000,00
11.300,00		3.699,95	0,00	13.073,61	9.500,00		3.573,61
6.000,00	0,00	6.012,35	0,00	12.249,20	0,00	0,00	12.249,20
0,00	21,04	15.000,00	21,04	15.030,36	135,00	0,00	14.916,40
0,00	0,00	12.702,28	0,00	10824,53	0,00	0,00	10.824,53
		0,00	0,00				0,00
5.587,50		9.504,24	0,00	11.141,21	5.500,00		5.641,21
0,00	2.470,70	15.000,00	2.470,70	12.420,00	0,00	0,00	14.890,70
		5.544,09	0,00	3.504,81			3.504,81
6.900,00	0,00	11.941,42	0,00	12.214,51	0,00	0,00	12.214,51
2.106,00		4.100,36	0,00	7.803,41	2.106,00	0,00	5.697,41
		9.747,00	0,00	7.036,00			7.036,00
0,00	0,00	14.733,16	0,00	14.283,00	2.000,00	0,00	12.283,00
7.500,00	0,00	11.870,56	0,00	10.874,84	9,00	0,00	10.865,84
99,90	490,63	15.000,00	490,63	16.888,88		2.379,51	15.000,00
12,70	847,13	15.000,00	847,13	14.039,67	200,00		14.686,80
5.000,00		10.049,37	0,00	13.852,74	8.135,40		5.717,34
8.814,00		6.096,57	0,00	5.658,00			5.658,00
6.000,00		2.389,18	0,00	11.040,37	6.000,00		5.040,37
80.092,19	4.515,54	232.458,70	4.515,54	288.163,73	51.085,40	3.251,81	238.342,06

SETEMBRO				OUTUBRO			
GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO
10.316,00	0,00	0,00	10.316,00		11.779,40		
8.887,49	4.200,00	0,00	4.687,49	0,00	15.403,50		403,50
15.183,12	51,80	131,32	15.000,00	131,32			
11.498,01	4.000,00	0,00	7.498,01	0,00	13.067,52		
8.461,99			8.461,99	0,00	12.069,93	5.144,00	0,00
14.840,00	6.500,00		8.340,00	0,00			
15.411,01	0,00	411,01	15.000,00	411,01	14.441,44	83,00	0,00
10.862,18	9.500,00	0,00	1.362,18	0,00	15.062,71		62,71
12.005,00	6.000,00	0,00	6.005,00	0,00	11.982,80	0,00	0,00
15.016,86	0,00	16,86	15.000,00	16,86	15.042,69	0,00	59,55
				0,00	9.000,00	0,00	0,00
3349,99			3.349,99	0,00	12349,99		
				0,00	13.929,20	468,30	
13.500,00	13.500,00	0,00	0,00	0,00	14.308,50	0,00	0,00
10.503,98	5.559,60		4.944,38	0,00	9.773,46	0,00	0,00
15.130,52	6.000,00	0,00	9.130,52	0,00	15.461,61	0,00	461,61
3.503,17			3.503,17	0,00	5.245,48		
15.195,77		195,77	15.000,00	195,77	15.096,21	0,00	291,98
8.784,57	5.186,00		3.598,57	0,00	6.690,36		
8.480,00	2.900,00		5.580,00	0,00	17.180,00	4.000,00	
14.950,00	0,00	0,00	14.950,00	0,00	14.984,90	0,00	0,00
17.754,19	0,00	2.754,19	15.000,00	2.754,19	12.314,80	0,00	68,99
16.584,08	466,00	1.118,08	15.000,00	1.118,08	15.791,64	1.363,42	546,30
12.929,05	100,00		12.829,05				
				0,00	15.076,48	3.500,00	
12.466,86	5.000,00	0,00	7.466,86	0,00	15.099,14		99,14
5.686,50			5.686,50	0,00	4.634,52	70,00	
12.132,53	6.385,13	0,00	5.747,40	0,00	11.975,72		
293.432,87	75.348,53	4.627,23	213.457,11	4.627,23	317.762,00	14.628,72	1.993,78

NOVEMBRO

INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO	GLOSA	EXCESSO	INDENIZ	SALDO ANTERIOR	GASTO
11.779,40		11.746,00			11.746,00		11.711,40
15.000,00		12.103,42			12.103,42	403,50	13.509,81
	0,00						
13.067,52	0,00	14.440,86			14.440,86	0,00	14.967,40
6.925,93	0,00	15.741,95		741,95	15.000,00	741,95	15.035,00
14.769,45	0,00	14.460,02	0,00	0,00	14.460,02	0,00	14.682,81
15.000,00	62,71	15.038,69	0	101,40	15.000,00	101,40	14.973,32
11.982,80	0,00	14.433,90	452,80	0,00	13.981,10	0,00	13.011,15
15.000,00	59,55	15.049,23	0,00	108,78	15.000,00	108,78	14.915,51
9.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	14.000,00
12.349,99	0,00	13349,99			13.349,99	0,00	15371,27
13.460,90	0,00	13.606,44			13.606,44	0,00	15.965,24
14.308,50	0,00	14.100,00	0,00	0,00	14.100,00	0,00	14.100,00
9.773,46	0,00	16.225,45		1.225,45	15.000,00	1.225,45	14.172,67
15.000,00	461,61	14.984,65	0,00	446,26	15.000,00	446,26	14.491,02
5.245,48	0,00	13.424,84	3.920,00		9.504,84	0,00	10.642,44
15.000,00	291,98	15.084,02	0,00	376,00	15.000,00	376,00	16.532,00
6.690,36	0,00	8.463,22			8.463,22	0,00	7.304,38
13.180,00	0,00	20.200,00	5.900,00		14.300,00	0,00	8.252,00
14.984,90	0,00	13.895,00	0,00	0,00	13.895,00	0,00	14.406,32
15.000,00	68,99	16.481,92	0,00	1.550,91	15.000,00	1.550,91	14.067,41
15.000,00	546,30	16.026,83	103,00	1.470,13	15.000,00	1.470,13	13.523,19
	0,00						
11.576,48	0,00	14.542,49	0,00	0,00	14.542,49	0,00	14.879,71
15.000,00	99,14	15.096,67	47,40	148,41	15.000,00	148,41	15.163,61
4.564,52	0,00	11.852,08			11.852,08	0,00	12.537,14
11.975,72	0,00	10.460,73	155,74		10.304,99	0,00	8.158,21
305.766,73	1.590,28	355.808,40	10.578,94	6.169,29	644.826,90	6.572,79	336.373,01

DEZEMBRO		
GLOSA	EXCESSO	INDENIZ
		11.711,40
		13.913,31
		14.967,40
776,95		15.000,00
		14.513,81
169,00	0,00	15.000,00
	74,72	12.581,75
429,40	0,00	15.000,00
0,00	24,29	14.000,00
0,00	0,00	14.291,27
1.080,00		15.000,00
0,00	965,24	14.100,00
0,00	0,00	15.000,00
0,00	398,12	14.937,28
0,00	0,00	5.682,44
4.960,00		15.000,00
0,00	1.908,00	7.304,38
		8.252,00
0,00	0,00	14.406,32
0,00	618,32	15.000,00
0,00	0,00	14.993,32
		14.879,71
262,50	49,52	15.000,00
0,00	0,00	12.537,14
59,15	0,00	8.099,06
7.737,00	4.038,21	330.767,09